



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 509202016641429

Nome original: Ato DF 1-2020 assinado.pdf

Data: 28/09/2020 16:50:13

Remetente:

Cristhian Da Silva Tambosi

2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO

TRT 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de cópias de Atos editados pela Direção do Fórum de Francisco Beltrão conforme arts. 4º, 5º e 6º do Ato Conjunto 3 2020



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FRANCISCO BELTRÃO

ATO DIREÇÃO FÓRUM FRANCISCO BELTRÃO n. 1, de 30 de setembro de 2020

Disciplina o funcionamento do Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão e a execução de medidas sanitárias para a execução das etapas preliminar e intermediária do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquela prevista no Art. 4º do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO

o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Audiências, Mandados e Perícias (Plano), que foi aprovado pelo Observatório Covid-19 criado nos termos da Portaria SGJ n. 18, de 11 de maio de 2020, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2020;

as regras de biossegurança previstas no Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) (Protocolo);

os termos do ATO nº 133, de 9 de setembro de 2020 (Ato 133/2020) que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Audiências, Mandados e Perícias e fixa datas para a abertura preparatória das instalações e início da Etapa Preliminar, que determinou o início da etapa preliminar para 05/10/2020;

os termos do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 3, de 22 de setembro de 2020 (Ato Conj. 3/2020) que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

o Manual para Adaptação das Edificações ao Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (Covid-19) (Manual para Adaptação) recebido da Presidência do TRT;

a necessidade de disciplinar a execução das medidas de biossegurança no âmbito do Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão durante as etapas preliminar e intermediária do Plano de Retomada das Atividades Presenciais;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FRANCISCO BELTRÃO

RESOLVE,

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO FÓRUM PARA AUDIÊNCIAS

Art. 1º O horário de funcionamento do Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão para a realização de audiências fica limitado ao período das 9h às 17h. (Ref. Leg. Ato Conj. 3/2020, Art. 4º, 'a')

EXECUÇÃO DA LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES

Art. 2º A limpeza do Fórum deverá ser executada na forma do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), observando-se as medidas determinadas para **pisos** (item 1.6.1 do Protocolo), **equipamentos** (item 1.6.2 do Protocolo), **superfícies** (item 1.6.3 do Protocolo), **sanitários** (item 1.6.4 do Protocolo) e **copas e cozinhas** (item 1.6.5 do Protocolo).

Art. 3º A execução da limpeza será feita nos seguintes momentos:

I – antes do início do horário de funcionamento: todos os pisos, equipamento e superfícies, banheiros, copas e cozinhas (item 1.6.7 do Protocolo);

II – na metade do período da manhã: todos os pisos da sala de audiências que estiver em uso no período; todos os pisos, equipamentos e superfícies do átrio e dos balcões de atendimento das Varas; copas e cozinhas; banheiros (itens 1.6.7.1, 1.6.7.3, 1.6.7.5 e 1.6.7.6 do protocolo);

III – na metade do período de funcionamento: todos os pisos, equipamentos e superfícies das áreas internas das Varas; banheiros (itens 1.6.7.1, 1.6.7.3 e 1.6.7.5 do protocolo);

IV – na metade do período da tarde: todos os pisos da sala de audiências que estiver em uso no período; todos os pisos, equipamentos e superfícies do átrio e dos balcões de atendimento das Varas; copas e cozinhas; banheiros (itens 1.6.7.1, 1.6.7.3, 1.6.7.5 e 1.6.7.6 do protocolo);

V – ao final de cada audiência: todos os equipamentos e superfícies da sala;

VI - ao final do dia: todos os equipamentos e superfícies da sala; todos os pisos, equipamento e superfícies, banheiros, copas e cozinhas (item 1.6.7 do Protocolo).

DO CONTROLE DE ACESSO E DA ENTREGA DE DECLARAÇÃO PADRONIZADA

Art. 4º A quantidade máxima de pessoas admitidas simultaneamente no interior do Fórum será de (Ref. Leg. Ato Conj. 3/2020, Anexo I):

I – 36 (trinta e seis) pessoas na primeira etapa (preliminar) do Plano de Retomada;

II – 71 (setenta e uma) pessoas na segunda etapa (intermediária) do Plano de Retomada.

Art. 5º O acesso ao Fórum será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e testemunhas, além de interessados que demonstrarem previamente a necessidade de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FRANCISCO BELTRÃO

atendimento presencial. (Ref. Leg. Ato Conj. 3/2020, Art. 2º, III)

Parágrafo único. Fica vedado o ingresso de entregadores de qualquer tipo de encomenda, inclusive alimentação, devendo o recebimento ocorrer na porta. (Ref. Leg. Ato Conj. 3/2020, Art. 2º, X)

Art. 6º Para o acesso de qualquer pessoa ao Fórum, inclusive dos magistrados e servidores, deverá ser realizada a medição de temperatura dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70°, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias. (Ref. Leg. Ato Conj. 3/2020, Art. 2º, IV)

Parágrafo único. Devem ser orientados a não ingressar no Fórum aqueles que não se utilizarem de máscaras, que não higienizarem as mãos na entrada ou que apresentem temperatura corporal superior a 37,8°C.

Art. 7º O controle da lotação será feito pela distribuição de fichas de controle de entrada que serão entregues, individualmente, a cada pessoa que ingressar no Fórum, as quais devem ser devolvidas na saída e higienizadas, para nova distribuição aos ingressantes. (Manual para Adaptação, item 23)

Parágrafo único. O Fórum estará com a lotação máxima permitida quando esgotadas as fichas disponíveis e não será possível o ingresso de outras pessoas até a saída daqueles que estavam nas suas dependências. (Manual para Adaptação, item 23)

Art. 8º As pessoas orientadas a não ingressarem no Fórum, receberão declaração padronizada informando o motivo. (Ref. Leg. Ato Conj. 3/2020, Anexo II)

Art. 9º As medidas de controle de acesso abrangendo a distribuição, recolhimento e higienização de fichas de controle de entrada, medição de temperatura e fiscalização do uso de máscaras e higienização das mãos para ingresso no Fórum serão executadas pelos vigilantes da edificação.

Art. 10 A unidade judiciária que estiver realizando audiências deverá designar servidor que será responsável pela entrega da declaração padronizada nos casos de impedimento ao ingresso no Fórum.

DA FIXAÇÃO DE CARTAZES DA CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 11 Os cartazes da campanha de comunicação visual relativa ao retorno das atividades presenciais disponibilizados pelo TRT serão fixados conforme orientado no Manual para Adaptação:

- I – “obrigatório o uso de máscaras”, “capacidade máxima” e “instruções para entrar”: na entrada do Fórum;
- II – “sinais e sintomas”, “etiqueta respiratória”, “descarte adequado de máscaras” e “distanciamento 1,5m”: distribuídos no átrio do Fórum e nas áreas internas das Varas;
- III – “higienizar mãos com álcool em gel”: próximos aos recipientes de álcool em gel e, havendo disponibilidade de cartazes, distribuído em áreas diversas;
- IV – “higienizar as mãos com sabonete”: próximos às pias que tenham água e sabonete disponíveis;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE FRANCISCO BELTRÃO

V – “lixeira a descarte aqui máscara”: na saída do Fórum, próximo à lixeira;

VI – “sanitários”: nos sanitários do Fórum;

VII – “proibido aproximar cadeiras”: no átrio do Fórum e locais que tenham cadeiras disponíveis.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE PRESENCIAL

Art. 12 Para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus e, em especial, deste ato, fica autorizada a atividade presencial dos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho de Francisco Beltrão, Cristhian da Silva Tambosi e Tânia Maria Paloschi Link, ou de outro servidor de sua indicação para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID19).

Remeta-se cópia à Presidência do TRT, à Corregedoria Regional e à Subseção da OAB de Francisco Beltrão.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA
Juíza Diretora do Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão